



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.400 DE 24 DE JULHO DE 2008.

Aut. Nº	146/08
P.L. Nº	159/08
Publ.:	25/07/08

“Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

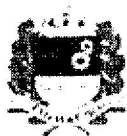
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio e/ou contrato com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a construção da sede da organização policial-militar responsável pela realização das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública na circunscrição do município, atualmente denominada 4º Companhia do 47º Batalhão de da Polícia Militar do Interior .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Fazenda Pública do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e direcionamento à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a finalidade descrita no artigo 1º, a área de terra localizada no loteamento denominado Jardim do Valle com área de 1.174,60 m², objeto da matrícula nº 66.372, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba.

Art. 3º - Compete ao Município a execução das obras básicas de infra-estrutura básica, necessárias ao empreendimento.

Art. 4º - A donatária ficará isenta de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for de sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isenta ainda de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de “habite-se”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

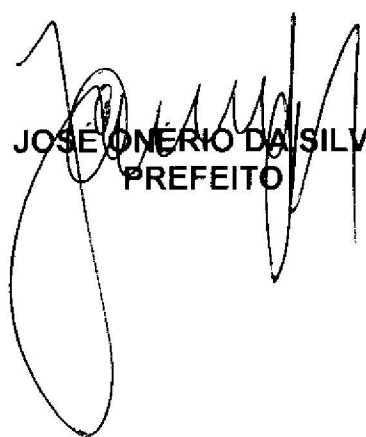
Parágrafo Único – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. 

Art. 7º - Fica revogada a Lei n.º 5.274 de 06 de fevereiro de 2008.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de julho de 2008.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO